



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

PROCESSO Nº 018/2021 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 - PMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 - PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/S SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **EDILON D. DOS REIS – ME** CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.613.319/0001-55, com sede nesta cidade na Rua 03 de dezembro, nº 307, Bairro: Santa Terezinha, neste ato representado pelo o Sr. **FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO**, Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social E Fundo Municipal De Assistência Social, , brasileira, titular do RG nº 4314566 - SSP/PA e CPF/MF nº 706.115.642-20, residente e domiciliada na cidade de Curuá - PA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE e EDILON D. DOS REIS – ME** pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 20.087.808/0001-65, com sede na Tv. Lauro sodre, S/N, Bairro Aningal, CEP: 68200,00, na cidade de cidade de Alenquer/PÁ, Estado do Pará, por seu representante legal, **Edilon Dias dos Reis**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) do RG nº 3431957 PA/PA, residente e domiciliado(a) no Município de Alenquer/PÁ, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante a medida provisória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/Pá**, conforme especificações constantes dos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

012/2021 - PMC e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	B	
			Unitário	Total
1	Urna funerária adulto – Tipo simples, modelo sextavada, sem visor, madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho G a XG.	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
2	Serviço Funerário Adulto(especificação do serviço adulto compreendido de uma mortuário adulto - tipo simples, modelo sextavado, sem visor, madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNR, tamanho 1,40 a 2,10 cm	10	R\$ 1.290,00	R\$ 12.900,00
3	Urna funerária infantil – tipo simples, modelo sextavada, sem visor, madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho P a PP	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
TOTAL			40.700,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais)** conforme preços unitários e global, dispostos na proposta de menor preço ofertada, disposta como Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

0812200112.076 - Manutenções das Ações do Fundo de Assistência Social
33.90.39.00 – outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 11/02/2021 a 11/05/2021 até 03 (três) **meses**, contados a partir de sua assinatura, vedada prorrogação, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante a medida provisória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores à medida provisória.

e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, de acordo com as determinações de local e quantidades da Unidade Requisitante, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.4. Responder por todos ônus referente à plena execução do objeto contratual, desde salários, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a execução do mesmo;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução contratados.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado através de portaria neste ato designado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alenquer, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Curuá/PA, 11 de fevereiro de 2021.

FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

EDILON D DOS

REIS:20087808000165

Assinado de forma digital por
EDILON D DOS

REIS:20087808000165
Dados: 2021.02.11 17:31:28 -03'00'

EDILON D. DOS REIS – ME
EDILON DIAS DOS REIS
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



1) Testemunha: _____

RG:

2) Testemunha: _____

RG: